



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

**Processo n.º:** 00600-00012298/2023-27.

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

**Assunto:** Licitação.

**Valor Estimado:** R\$ 11.895.564,45.

**Data de abertura:** 27/09/2023, às 9 horas.

**Ementa:** Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023 – DER/DF. **Objeto:** Registro de preços para a aquisição de material permanente – aquisição de caminhões basculantes, conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. **Nesta fase:** análise do Edital. Improriedade. **Unidade Técnica** sugere a suspensão do certame com determinação. **DESPACHO SINGULAR N.º 131/2023-GC/PT:** determinar ao DER/DF que suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, até ulterior deliberação desta Corte, para que reavalie o valor estimativo do certame, promovendo ampla pesquisa de preços, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal.

### **DESPACHO SINGULAR N.º 131/2023-GC/PT**

Tratam os autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

– DER/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços para a aquisição de material permanente – aquisição de caminhões basculantes, conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

O Aviso de Licitação (Peça 1, e-Doc 675CB6C8-e) foi publicado no DODF n.º 172, do dia 13/09/2023 e a data de abertura das propostas está prevista para o dia 27/09/2023, às 9 horas.

O valor estimado da licitação é de R\$ 11.895.564,45 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). A licitação é do tipo menor preço por item/lote.

Após exame detalhado do feito, a Unidade Técnica, por meio da Informação nº249/2023 – DIFLI (peça 11) assim se manifestou:

*III – Análise do Edital Dos requisitos de habilitação*

*26. Os dispositivos relativos à documentação para habilitação encontram-se no item 15 do Edital (fls. 9 a 12 da Peça 2). Verificamos que os requisitos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista estão aderentes à legislação em vigor.*

*27. No que se refere à qualificação técnica dos licitantes, o Edital estipula (fl. 11 da Peça 2): 13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 13.11.2. Para fins de comprovação da experiência e capacidade técnica da empresa, deverão ser apresentados atestados de fornecimento de veículos com entrega técnica, nas mesmas características ou superior ao licitado em questão.*

*28. Em convergência ao entendimento dessa Corte, verificamos que os regramentos do Edital não impedem a soma de atestados e não estabelecem limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.*

*Do Quantitativo*

*29. Por meio da Circular n.º 3/2023 – DER-DF/PRESI/SUOBRA (fls. 1 a 6, Peça 5), a Superintendência de Obras do DER/DF solicitou aos chefes dos Distritos Rodoviários as informações acerca dos quantitativos de caminhões necessários ao atendimento das demandas de cada distrito. As respostas dos responsáveis dos Distritos Rodoviários estão sintetizadas no quadro abaixo, que totaliza 16 (dezesseis) caminhões:*



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

<b>Distrito Rodoviário (DR)</b>	<b>Quant. demandada</b>
1º DR	3
2º DR	4
3º DR	4
4º DR	3
5º DR	2

30. Em que pese ter sido levantada a demanda de 16 caminhões, o Edital foi publicado prevendo a aquisição de até 15 unidades, com a seguinte previsão de fornecimento dos caminhões (fl. 32, Peça 2).

	<b>PREVISÃO de fornecimento dos caminhões basculantes</b>				
	1º DR	2º DR	3º DR	4º DR	5º DR
Caminhões	03 Unidades no 5º Bimestre de 2023	03 Unidades no 1º Bimestre de 2024	03 Unidades no 2º Bimestre de 2024	03 Unidades no 3º Bimestre de 2024	03 Unidades no 4º Bimestre de 2024

*Do Orçamento Estimativo*

31. Com base no Relatório de Orçamento à fl. 53 (Peça 5), o valor unitário do objeto da licitação foi obtido por meio da tabela de insumos do SINAPI, referência junho/2023, sem desoneração. O preço do caminhão basculante é formado pelo preço do caminhão sem caçamba, somado ao preço da caçamba, desconsiderando a incidência de BDI, como ilustrado na figura a seguir:

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA						
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd	Custo Unit.	Custo unitário	
44060-1	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15460 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 286 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Un	1,000	717.594,30	717.594,30	
37734-1	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Un	1,000	75.443,33	75.443,33	
Custo Total de insumos					793.037,63	

32. Vale ressaltar que o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil é um sistema de referência de preços para obras e serviços de engenharia, gerido pela CAIXA, com preços resultantes de pesquisas realizadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

33. Os preços do SINAPI servem, portanto, como referência para o custo global de obras e serviços de engenharia, pois, nos termos do art. 3º do Decreto Federal n.º 7.983/2013, os custos unitários que integram a obra/serviço deverão ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do SINAPI:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

*integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*34. Em que pese o DER/DF ter utilizado a referência SINAPI, que é uma metodologia aceita por esta Corte de Contas, entendemos que a presente contratação não cuida de obra ou serviço de engenharia, mas, sim, de aquisição de bem comum (caminhão basculante), com esteio no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205/2019:*

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*(...)*

*II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

*35. Nesse sentido, entendemos que a metodologia de formação de preços mais adequada ao objeto do PE 90/2023 – DER/DF seria aquela regulamentada por meio do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, que prevê as seguintes disposições:*

*Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;*

*II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;*

*III - pesquisa junto a fornecedores;*

*IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.*

*Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.;*

*Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.*

*§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.*

*§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.*

*(...)*


**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

36. Com vistas a encontrar o valor que refletisse os preços de mercado, este Corpo Técnico promoveu pesquisa de preços, conforme Papel de Trabalho – PT – DIFLI (e-Doc B8FF5FD3-e, Peça 9), que resultou no quadro seguinte:

Fonte do preço	Valor unitário	Especificações técnicas básicas
PE 90/2023 – DER/DF (Edital em análise)	R\$ 793.037,63	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 268 CV (mín.)</li> <li>• Caçamba 10 m<sup>3</sup></li> </ul>
PE 43/2023 – UASG 987657	R\$ 700.000,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 290 CV</li> <li>• Caçamba 10 m<sup>3</sup></li> </ul>
PE 76/2022 – UASG 987517	R\$ 550.000,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x2</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 270 CV</li> <li>• Caçamba 10 m<sup>3</sup></li> </ul>
PE 32/2023 – UASG 987445 (item 1)	R\$ 668.500,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 320 CV</li> <li>• Caçamba 12 m<sup>3</sup></li> </ul>
PE 27/2022 – UASG 160348	R\$ 697.950,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 275 CV</li> <li>• Caçamba 12 m<sup>3</sup></li> </ul>
PE 118/2022 – UASG 455978	R\$ 602.000,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 275 CV</li> <li>• Caçamba 12 m<sup>3</sup></li> </ul>
Site especializado (Internet)	R\$ 687.500,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhão basculante 6x4</li> <li>• PTB 23.000 Kg</li> <li>• Motor 290 CV</li> <li>• Caçamba 12 m<sup>3</sup></li> </ul>
MÉDIA	R\$ 650.991,67	Média e mediana dos valores pesquisados
MEDIANA	R\$ 678.000,00	

37. Vale salientar que, na pesquisa realizada, encontramos pregões de aquisição de caminhões basculantes com especificações técnicas superiores ao Edital em análise e, mesmo assim, com preços inferiores, a exemplo do PE 32/2023, 27/2022 e 118/2022 da tabela acima.

38. Assim, a pesquisa de preços resultou no menor valor entre média e mediana de preços de R\$ 650.991,67, o que configura um sobrepreço potencial de R\$ 2.130.689,45 (21,82%), como sintetizado a seguir:


**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Resultados encontrados	
Menor valor entre a média e mediana	R\$ 650.991,67
Sobrepçoço potencial	R\$ 2.130.689,45 (21,82%)

39. *Em decorrência dessas considerações, à luz do disposto no art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, ponderamos que a Administração deve balizar suas compras pelos preços praticados no mercado, adotando a solução que lhe propicie a maior vantajosidade:*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

**IV – Conclusão**

40. *Por isso, vamos sugerir que o DER/DF proceda com ampla pesquisa de preços, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado.*

41. *Diante das análises empreendidas nesta Instrução, atinentes à análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, constatamos falha na pesquisa de preços com potencial de comprometer a economicidade do certame.*

42. *Por essa razão, vamos sugerir a suspensão cautelar do certame para a correção da impropriedade indicada, até ulterior análise e deliberação deste Tribunal.*

Nessa linha, sugeri que a Corte:

*I. tome conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023 – DER/DF (e-Doc 0C806E1E-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo n.º 00113-00002533/2023- 62 (e-Doc 512CB14F-e, Peça 4); da cópia do referido Processo (e-Doc 88BDEF83-e, Peça 5) e do Papel de Trabalho – PT – DIFLI (e-Doc B8FF5FD3-e, Peça 9);*

*II. determine ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, até ulterior deliberação desta Corte, para que reavalie o valor estimativo do certame, promovendo ampla pesquisa de preços, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal;*





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

*III. autorize:*

*a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da presente Informação ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente;*

*b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.*

As proposições acima tiveram a concordância do titular da Divisão de Fiscalização de Licitações (peça nº 11).

Na sequência, os autos foram distribuídos para este Relator e ingressaram em meu gabinete às 18h:50 do dia 21.09.2023.

É o relatório.

## **DECISÃO**

Como relatado, trata-se de análise de Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços para a aquisição de material permanente – aquisição de caminhões basculantes, conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

**Nesta fase**, realiza-se a análise formal do edital.

Ao analisar o referido edital a Unidade Técnica constatou falha na pesquisa de preços com potencial de comprometer a economicidade do certame. Diante disso, sugeriu a suspensão cautelar do certame para correção da impropriedade indicada até ulterior análise e deliberação deste Tribunal.

Ao compulsar os autos, sem mais delongas, acompanho a Unidade Instrutiva no sentido de que o Tribunal determine ao DER/DF a suspensão do Pregão Eletrônico por SRP nº 90/2023, até ulterior deliberação desta Corte, a fim de que o jurisdicionado reavalie o valor estimativo do certame, promovendo a pesquisa de preços,



nos termos do art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal.

De fato, em que pese o DER/DF ter utilizado a referência SINAPI, que é uma metodologia aceita por este Tribunal, a presente contratação não trata de obra ou serviço de engenharia e sim de aquisição de bem comum (caminhão basculante). Nesse sentido, a metodologia mais adequada ao objeto do PE n.º 90/2023 seria aquela regulamentada por meio do Decreto Distrital n.º 39.453/2018<sup>1</sup>.

Por fim, esclareço que, como há pedido cautelar faz-se necessária a apreciação monocrática deste Relator, notadamente em razão da data de abertura do certame estar prevista para o dia 27/09/2023 às 9h e a próxima Sessão Ordinária desta Corte estar designada para o dia 27/09/2023, a partir das 15h.

Diante do exposto, adotando como fundamento as razões da Unidade Instrutiva, **DECIDO**:

I. tomar conhecimento:

a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023 – DER/DF (e-Doc 0C806E1E-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo n.º 00113-00002533/2023- 62 (e-Doc 512CB14F-e, Peça

---

<sup>1</sup> [...] Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe; II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável. Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993.; Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar. § 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º. § 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º. [...] Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital. [...]





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

4); da cópia do referido Processo (e-Doc 88BDEF83-e, Peça 5) e do Papel de Trabalho – PT – DIFLI (e-Doc B8FF5FD3-e, Peça 9);

b) da Informação nº 249/2023 – DIFLI (peça 11);

II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90/2023, até ulterior deliberação desta Corte, para que reavalie o valor estimativo do certame, promovendo ampla pesquisa de preços, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal;

III. autorizar:

a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da Informação nº 249/2023 - DIFLI (peça 11) ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2023.

**PAULO TADEU**  
**Conselheiro-Relator**